

**Caderno de Encargos destinado à celebração do
Contrato de**

**“Aquisição de serviços de amostragem e análise de parâmetros de campo nas
Albufeiras do Caia, Vigia e Monte Novo”**

**na Sequência de um Procedimento de Concurso Público Sem publicidade
internacional**

Proc. Ref.^a TC/3076/2020

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Águas do Vale do Tejo, S.A. (AdVT) na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**Aquisição de serviços de amostragem e análise de parâmetros de campo nas Albufeiras do Caia, Vigia e Monte Novo**”, nos termos melhor definidos no presente documento.
2. Os serviços a prestar envolvem a realização de campanhas de amostragem com a periodicidade definida no Anexo I ao presente documento, em que são realizadas colheitas de amostras de água em vários níveis de profundidade das albufeiras, com recurso a embarcação da responsabilidade do adjudicatário, e transporte das amostras, cumprindo as condições de preservação estabelecidas nas normas aplicáveis (ver Anexo I), até às instalações do laboratório da EPAL, nos Olivais.
3. Além da recolha de amostras, fazem ainda parte do objeto do contrato a determinação da profundidade de Secchi e realização de perfis de temperatura, oxigénio dissolvido e saturação para a avaliação das condições térmicas e de oxigenação da barragem/zona de captação através de ensaios analíticos (*in situ*).

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com

o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. A identificação do gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da sua celebração, sendo automaticamente renovável por iguais períodos de 12 (doze) meses, até atingir a duração máxima total de 36 (trinta e seis) meses, se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do seu termo ou da sua renovação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação.
2. Independentemente do prazo estabelecido no número anterior, o contrato caduca logo que, ao abrigo do mesmo, se atinja o pagamento do preço contratual máximo previsto.
3. A renovação prevista no número 1 fica ainda condicionada à prévia prestação de nova caução, por referência ao preço contratual do novo período de vigência.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar os serviços objeto do Contrato de acordo com o previsto no presente documento e com o Anexo I ao caderno de encargos;
 - b) Executar, no âmbito desta Prestação de Serviços, as colheitas previstas, de acordo com a periodicidade estabelecida nos contratos de concessão n.º 3/CSP/GD/2010 (Caia), n.º 2/CPS/GD/2009 (Vigia) e n.º 1/CPS/GD/2010 (Monte Novo);
 - c) Estar acreditado pelo IPAC (Instituto Português de Acreditação) para as atividades a desenvolver no âmbito do presente caderno de encargos;

- d) Realizar as colheitas com preparação/conservação, meios de colheita, análise *in situ* (profundidade Secchi e medição de perfis de temperatura, oxigénio dissolvido e saturação) e transporte das amostras para a Unidade Laboratorial da EPAL em Lisboa;
- e) Monitorizar o estado das massas de água nas Albufeiras previstas (Caia, Vigia e Monte Novo) em cumprimento pelo disposto no presente Caderno de Encargos, bem como pela demais legislação em vigor aplicável à matéria em causa;
- f) Entregar à AdVT, S.A., por cada amostra de água remetida para ensaio, e durante os primeiros 5 (cinco) dias úteis seguintes à receção da respetiva amostra no laboratório do adjudicatário, um Relatório de Ensaios contendo o resultado dos respetivos ensaios, nomeadamente, informações relativas a:
 - i) Não conformidades detetadas;
 - ii) Eventuais propostas de melhoria a implementar na execução contratual.
- g) Afetar à execução dos serviços incluídos no presente procedimento os meios humanos, meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados para assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- h) Cumprir e assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato, correndo por sua conta os encargos que daí resultem, incluindo os respeitantes a seguros de acidentes de trabalho;
- i) Adotar todas as medidas tidas por necessárias e adequadas no sentido de minimizar qualquer impacte ambiental no meio aquático, nomeadamente, a utilização de embarcações que utilizem **obrigatoriamente** óleos biodegradáveis, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2/88, de 20 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 37/91, de 23 de Julho.
- j) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à prestação dos serviços, as disposições constantes da Política para o Sistema Integrado de Responsabilidade Empresarial, do Manual de Acolhimento de Entidades Externas e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na EPAL e na AdVT, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta no website www.epal.pt.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A substituição de qualquer elemento da equipa técnica identificada a afetar/afeta à execução do contrato carece de prévia autorização por parte da AdVT, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir.

Cláusula 5.^a

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que AdVT considerar necessário, reuniões de coordenação com os representantes da AdVT, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à AdVT, com uma periodicidade igual à periodicidade das campanhas de amostragem, um relatório por campanha com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 20 (vinte) dias a contar da entrega dos elementos referidos na cláusula 5.^a, a AdVT procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à AdVT toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise da AdVT a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos, a AdVT deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdVT, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização, pelo prestador de serviços, das alterações e complementos necessários, a AdVT procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da AdVT a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao Caderno de Encargos.

Cláusula 7.^a

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AdVT, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Caderno de Encargos/Contrato.

Cláusula 8.^a

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL e à AdVT, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Informação Confidencial e Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela AdVT como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da AdVT adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do Contrato (“Informação Confidencial”).
2. O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do Contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.
3. O prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela AdVT relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.

4. O prestador de serviços é responsável perante a AdVT por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

5. O prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:

- a) não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela AdVT e que é objeto do contrato;
- b) cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
- c) guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
- d) adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a AdVT pagará ao prestador de serviços até ao preço máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço total máximo de € 30.840,00 (trinta mil oitocentos e quarenta euros), (preço base).

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdVT, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela AdVT, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela AdVT das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos relatórios de ensaio bem como dos relatórios por campanha a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato e após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da prestação do serviço por campanha.
3. A faturação dos serviços prestados será efetuada por campanha pela aplicação dos preços unitários estabelecidos na proposta do adjudicatário para cada tipo de serviço / análise realizada.
4. Em caso de discordância por parte da AdVT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdVT pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato e previstos no Anexo I ao Caderno de Encargos, até 10 % do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a AdVT pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da(s) alínea(s) a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdVT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A AdVT pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdVT exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da AdVT

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AdVT pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato, superior a 20 (vinte) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo AdVT.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. A resolução contratual por iniciativa do prestador de serviços está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa, pode ser executada pela AdVT, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela a AdVT não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da AdVT para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos impostos pela legislação em vigor, designadamente:
 - a) Seguros impostos pela legislação em vigor, aplicáveis à atividade objeto do contrato.
 - b) Seguros de acidente de trabalho da equipa técnica afeta à execução do contrato;
 - c) Seguros dos meios de transporte que sejam empregues na prestação de serviço, bem como de todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor ilimitado de responsabilidade civil.
 - d) Seguros de responsabilidade civil profissional, garantindo a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticados no exercício da sua atividade nesta prestação de serviços, abrangendo quaisquer pessoas afetas à execução do contrato. O capital mínimo a segurar é de valor igual ao preço total apresentado para a prestação de serviços, devendo ser contratado junto de uma seguradora autorizada a exercer a atividade em Portugal.
2. A AdVT pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

Admite-se a subcontratação/cessão da posição contratual dependente de autorização prévia a emitir pela AdVT e da verificação do cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Junta-se:

ANEXO I - FORMA DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS

ANEXO I

FORMA DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA E RECURSO A MEIOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EFICAZ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

A relação contratual entre o prestador de serviços e todos os meios e recursos humanos afetos à correta e eficaz execução do contrato – em todas as suas vertentes - é da exclusiva e inteira responsabilidade do mesmo.

I.1. Constituição da Equipa para a realização de colheitas com preparação/conservação, meios de colheita, análise *in situ* (profundidade Secchi e medição de perfis de temperatura, oxigénio dissolvido e saturação) e transporte das amostras para a Unidade Laboratorial EPAL – Lisboa

- a) Cabe ao prestador de serviços disponibilizar e afetar o número suficiente de técnicos, dotados de competências, habilitações e experiência adequadas para a cabal execução do contrato, de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da prestação de serviços até à conclusão do contrato e assegurar a eficácia da prestação de serviços dentro dos timings adequados, os quais devem estar contratualmente ligados ao prestador de serviços.
- b) A mobilização de todos os meios humanos necessários à prestação de serviços é da inteira responsabilidade do adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus colaboradores coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
- c) Cabe ao adjudicatário garantir que o operador/manobrador da embarcação detém as habilitações e competências necessárias para tal e cumpre com a legislação nacional aplicável.

1.2. Organização e Meios do Adjudicatário

- a) Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução dos trabalhos a realizar, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, nomeadamente embarcação e equipamento necessário às determinações *in situ*, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, dando especial atenção ao cumprimento de todos os requisitos das normas referidas no ponto dois deste Anexo I.
- b) A embarcação a empregar na execução dos serviços deve cumprir toda a legislação aplicável e possuir as condições técnicas adequadas para evitar quaisquer potenciais riscos de poluição para as albufeiras, nomeadamente, e caso se aplique, deve obrigatoriamente utilizar óleos biodegradáveis, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2/88, de 20 de Janeiro, com a redação dada pelo Decreto Regulamentar n.º 37/91, de 23 de Julho.
- c) O adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.
- d) Compete ao adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos ao acompanhamento dos trabalhos. O EPI deverá obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.
- e) Se a AdVT verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, sem qualquer acréscimo de custo.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

2.1. Procedimentos

- a) Os serviços a prestar envolvem a realização de campanhas de amostragem, em que são realizadas colheitas de amostras de água em vários níveis de profundidade das albufeiras, com recurso a embarcação, da responsabilidade do adjudicatário, e transporte das amostras,

cumprindo as condições de preservação estabelecidas nas normas aplicáveis, até às instalações do laboratório da EPAL, nos Olivais.

- b) Além da recolha de amostras, fazem ainda parte do objeto do contrato a determinação da profundidade de Secchi e realização de perfis de temperatura, oxigénio dissolvido e saturação para a avaliação das condições térmicas e de oxigenação da barragem/zona de captação através de ensaios analíticos (*in situ*).
- c) Os serviços objeto do contrato desenrolar-se-ão, em cumprimento, entre outros considerados adequados ao cumprimento do estabelecido no presente caderno de encargos, nas versões vigentes das seguintes normas/procedimentos:

- ✓ ISO 5667-1, Water quality – Sampling – Part 1: Guidance on the design of sampling programmes and sampling techniques;
- ✓ ISO 5667-3, Water quality – Sampling – Part 3: Guidance on the preservation and handling of water samples;
- ✓ ISO 5667- 4, Water quality - Sampling - Part 4: Guidance on sampling from lakes, natural and man-made;
- ✓ ISO 5667-6, Water quality - Sampling - Part 6: Guidance on sampling of rivers and streams;
- ✓ ISO 5667-14, Water quality - Sampling - Part 14: Guidance on quality assurance of environmental water sampling and handling;
- ✓ ISO 19458, Water quality – Sampling for microbiological analysis;
- ✓ Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater (edited by Andrew D. Eaton et al), 23th Edition, APHA, AWWA, WEF, Washington;
- ✓ Manual para a avaliação biológica da qualidade da água em sistemas fluviais segundo a Diretiva Quadro da Água Protocolo de amostragem e análise para o *Fitoplâncton*;
- ✓ USGS - U.S. Geological Survey TWRI Book 9 - Handbooks for Water-Resources Investigations.

2.2.Periodicidade da monitorização

- a) As colheitas previstas em cada uma das Albufeiras (Caia, Vigia e Monte Novo) serão realizadas seis vezes por ano: outono, inverno, primavera e verão (neste último caso, nos meses de junho, julho e setembro).

- b) As datas serão ajustadas anualmente, entre a AdVT e o Adjudicatário.
- c) Em cada data definida, as colheitas serão realizadas nas três Albufeiras, sequencialmente.

2.3. Reporte de resultados

O adjudicatário fica obrigado a apresentar à AdVT:

Por cada amostra de água remetida para ensaio, deverá ser entregue à AdVT, durante os primeiros 5 (cinco) dias úteis seguintes à receção da respetiva amostra nas instalações do prestador de serviços, um Relatório de Ensaios contendo o resultado dos respetivos ensaios, nos termos do disposto na Cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos, nomeadamente, informações relativas a:

- a) Não conformidades detetadas;
- b) Eventuais propostas de melhoria a implementar na execução contratual.

3. CONTACTOS ENTRE A ADVT/EPAL, S.A. E O PRESTADOR DE SERVIÇOS

Salvo quando outra forma seja exigida, no presente Caderno de Encargos ou no contrato, toda(s) a(s) comunicação(ões) entre as partes, deverá(ão) efetuar-se, pelo lado da AdVT, entre o Responsável da Área de Planeamento, Amostragem e Tratamento de Dados da Direção de Laboratórios e Controlo da Qualidade da Água, e o Gestor de Contrato/Coordenador da Prestação de Serviços designado para o efeito, pelo lado do prestador de serviços, os quais deverão estar sempre contactáveis por telemóvel, devendo ser nomeados substitutos nas situações de indisponibilidade dos mesmos.

O exercício de funções de supervisão e de gestão, isto é, definição de tarefas, horários e intervalos, incluindo funções de hierarquia, direção e disciplinares, será realizado no âmbito da estrutura hierárquica interna do prestador de serviços.